ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Progressistas
Oportunidades para todos

INDICAÇÃO Nº 138/ 2020.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 26 / 05 / 2020
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENCAMILHE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA VALE-GÁS SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: **Francisca Ciza.**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 18/05/2020
13:19
Assinatura

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A vereadora signatária, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município culminado com os Artigos 199 a 201 do Regimento Interno, após ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao senhor Prefeito, DARCI JOSÉ LERMEN, que encaminhe a esta casa Projeto de Lei que cria e regulamenta o Programa "Vale-Gás Social" e dá outras providências, sugerindo o aproveitamento do Anteprojeto de Lei anexo.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa criar o Programa Vale-Gás Social no Município de Parauapebas, agregando às diversas ações já existentes, contribuindo de forma significativa com a população mais pobre e vulnerável deste município.

Desempregados terão o aumento de tempo de permanência nessa condição. Os trabalhadores informais, sem qualquer garantia de emprego, terão suas demandas de trabalho suprimidas diante da necessidade de distanciamento físico, ou alvos de programas de demissão. Somada a esta situação de renda insuficiente enfrentada por esta parcela da população, o isolamento social e a permanência em casa tem implicação direta no aumento do consumo de água, luz e gás de cozinha.

A pandemia do coronavírus piorou muito a situação destas famílias, com as orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais para permanência em isolamento social. Em suas residências, diversos Parauapebenses estão ainda mais prejudicados pela crise econômica, principalmente aqueles que já se encontravam em situação de desemprego ou subemprego.

Ademais, é de suma importância garantir o acesso ao gás de cozinha e proporcionar, assim, maior tranquilidade para essas famílias, pois esse item é primordial no preparo da alimentação e consequentemente, essencial à segurança alimentar e nutricional da população.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Progressistas
Oportunidades para todos

Segundo a Agência Nacional de Petróleo (ANP) cada família consome em média 7,3 botijões de gás por ano. O preço médio do botijão – GLP (13kg) corresponde a R$ 80,00. Estudos mostram que muitas famílias carentes atendidas pelos programas sociais sofrem problemas de nutrição pelo simples fato de não terem condições de comprar botijões de gás regularmente para preparação de alimentos.

A presente indicação propõe dar salvaguarda à vida da população mais pobre e vulnerável, fornecendo crédito financeiro em um cartão magnético de Vale Gás, renovado em intervalos máximos de 60 (sessenta) dias, a famílias consideradas carentes, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 e integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

Pelas razoes expostas, solicitamos atenção dos nobres Edis e providências do Poder Executivo Municipal.

PARAUAPEBAS, 18 DE MAIO DE 2020.

FRANSCISCA CIZA
VEREADORA/PP

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

Progressistas
Oportunidades para todos

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Dispõe sobre a criação do programa Vale-Gás Social no município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Fica criado o Programa Vale-Gás Social no município de Parauapebas – Pará, destinado a atender famílias consideradas carentes, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 e integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

§ 1º O Programa Vale-Gás Social constitui-se na entrega de cartão magnético com crédito financeiro correspondente ao valor de recarga de gás de cozinha, em botijão P13, que será utilizado pela família beneficiária, exclusivamente para sua aquisição, em estabelecimentos comerciais cadastrados no Programa pelo Município.

§ 2º. O cartão magnético de recarga de gás no âmbito do Programa Vale-Gás Social será formalizado em nome do responsável familiar, preferencialmente da mulher.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o benefício permanecerá na posse de quem terá a guarda do(s) filho(s), e em caso de guarda compartilhada, ficará com a mulher.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal